



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07  
que presta MILTON PASCOWITCH

Tema: PAGAMENTOS EM ESPECIE PARA RENATO DUQUE (HOPE SERVIÇOS E  
PERSONAL SERVICE)

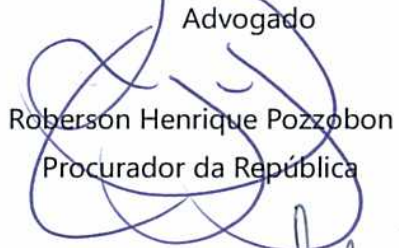
Aos 17 dias do mês junho de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, nos termos do Acordo de Colaboração Premiada firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e MILTON PASCOWITCH, brasileiro, casado, portador do RG nº 3168961 SSP/SP e do CPF nº 085.355.828-00, atualmente recolhido na carceragem desta Superintendência Regional, e na presença do Procurador da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, acompanhado dos advogados DR. THEODOMIRO DIAS NETO, OAB/SP 86.583 e DR. ELAINE ANGEL, OAB/SP nº 130.664, sob todas as cautelas de sigilos determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, na presença do Agente de Polícia Federal LUIZ CARLOS MILHOMEN, Matrícula nº 10.131, RESPONDEU: QUE o (a) advogado (a) ora presente é sua/seu defensor (a) legalmente nomeado (a) para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, assim como o direito de não se autoincriminar; QUE expressamente firma o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE em relação aos valores recebidos das empresas HOPE RH e PERSONAL SERVICES, objeto do Termo de Colaboração nº 25, o declarante esclarece que, a partir dos valores pagos, excetuada uma parcela mensal de R\$ 180.000 fixa para um dos destinatários, do valor restante, 40% cabia a RENATO DUQUE; QUE os pagamentos eram feitos conforme solicitação de RENATO DUQUE; QUE geralmente RENATO DUQUE ligava para o declarante e marcavam alguma encontro para "fumar um charuto", "tomar um drink" ou mesmo uma visita no escritório; QUE já fez pagamentos em espécie para RENATO DUQUE na sede da D3TM ou na residência do declarante no RIO DE JANEIRO; QUE a parte que cabia a RENATO DUQUE com relação aos pagamentos da HOPE SERVIÇOS e PERSONAL SERVICE era de aproximadamente 280 mil reais mensais; QUE a residência do declarante no RIO DE JANEIRO não possui controle de portaria; QUE se utilizava na época do telefone 11-98155-2828; QUE acredita que recebesse ligações de RENATO DUQUE a partir de um telefone com final 6298; QUE nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

MILTON PASCOWITCH  
Declarante



THEODOMIRO DIAS NETO

Advogado



Roberson Henrique Pozzobon  
Procurador da República




ELAINE ANGEL

Advogada



Luiz Carlos Milhomen  
Agente de Polícia Federal



Márcio Adriano Anselmo  
Delegado de Polícia Federal